



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS

Superintendência de Integração e Segurança Alimentar e Nutricional

Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Edital SEDESE 06/2022

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À MODERNIZAÇÃO DE BANCOS DE ALIMENTOS

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, no âmbito da Superintendência de Integração e Segurança Alimentar e Nutricional e da Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando a entrada e a destinação de recursos financeiros oriundos da fonte 71, com recursos fixos e destinados ao fomento aos Bancos de Alimentos, torna público o presente instrumento e convoca os interessados a apresentarem propostas de modernização de Bancos de Alimentos, nos termos deste Edital.

Este Edital será regido pela Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, pelo Decreto Estadual nº 47.502, de 2 de outubro de 2018, pelo Decreto Estadual nº 47.761 de 20 de novembro de 2019, pelo Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 e a Resolução Conjunta SEGOV-AGE Nº 004/2015, Decreto Estadual nº 46.319/2014 e legislação pertinente, bem como pelas diretrizes e metas do V Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente processo de seleção pública para celebração de Convênio de Saída obedecerá às exigências constantes no Decreto Estadual nº 46.319, de 26/09/2013 e no Decreto Estadual nº 48.138, de 17/02/2021, bem como as condições fixadas neste Edital e os respectivos Anexos que o compõem.

Este Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no seguinte endereço: <http://social.mg.gov.br/a-sedese/seguranca-alimentar/parceiros/editais>

As PROPONENTES assumem todos os eventuais custos relativos à preparação e apresentação das respectivas propostas e o Estado de Minas Gerais não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

Ao encaminhar a proposta, a PROPONENTE se compromete com a autoria, veracidade e autenticidade das informações apresentadas, podendo ser desclassificada e responsabilizada a qualquer momento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a imprecisão ou falsidade de informações ou documentos apresentados.

O julgamento da documentação enviada pelas PROPONENTES será conduzido por uma Comissão Julgadora composta pelos representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG) designados na Resolução SEDESE nº27 publicada na página do Diário Oficial dos Poderes do Estado do dia 03 de Junho de 2022.

Qualquer modificação no Edital exige alteração do seu texto original, por meio de retificação do documento publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais.

Sumário

PREÂMBULO	9
1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA	10
1.1. Constitui objeto do presente Edital a Seleção de propostas municipais para modernização de Bancos de Alimentos no âmbito da Ação Orçamentária 4011 - APOIO, ARTICULAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos.	10
1.2. A seleção objeto deste Edital de Seleção Pública SEDESE/SI/DSAN Nº 01/2022 abrange entes federativos que possuem Bancos de Alimento em funcionamento, na linha de apoio especificada no item 2.....	10
1.3. A participação do ente interessado ocorrerá por meio de envio da proposta no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como consta no item 2.	10
1.4. A transferência dos recursos financeiros para os proponentes selecionados nos termos deste Edital se dará por meio de Convênio de Saída, para seleção de propostas para Modernização de Bancos de Alimentos localizados em municípios do Estado de Minas Gerais, como consta no item 2.....	10
1.5. A formalização do Convênio de Saída se dará por meio do preenchimento da proposta de plano de trabalho no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG - Módulo Saída, conforme estabelece.....	10
1.6. A relação de documentos para celebração do Convênio de Saída oriundo do presente processo de seleção pública está apresentada no ANEXO D – MINUTA DO CONVÊNIO DE SAÍDA E SEUS ANEXOS.....	10
1.7. A vigência do Convênio de Saída a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 12 (doze) meses.	10
1.8. Poderão ser celebrados aditivos para prorrogação de vigência aos Convênios de Saída celebrados no âmbito deste chamamento público, nos termos dos Art. 51 e seguintes do Decreto Estadual nº 46.319/2013.	10
1.9. O processo de Seleção Pública, para celebração do Convênio de Saída, neste Edital, terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo o repasse financeiro realizado a partir da publicação do respectivo Convênio de Saída no Diário Oficial do Estado.....	10
1.10. Os critérios para análise e julgamento dos documentos encaminhados pelas PROPONENTES neste processo de seleção pública estão descritos no ANEXO C – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.	10
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
2.1. Somente poderão participar deste Edital, para solicitação de recursos de investimento, os municípios, que possuam Bancos de Alimentos Municipais em funcionamento, localizados em Minas Gerais que aderiram ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Além disso, é necessário que o proponente:	11
2.1.1. Município que disponha do exercício pleno dos poderes inerentes ao Banco de Alimento objeto da modernização;	11
2.1.2. Tenham enviado a Proposta de Modernização de Banco de Alimentos (modelo ANEXO G) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhado toda a documentação necessária enumerada no ANEXO A, no tempo determinado por este Edital para envio das Propostas;	11
2.1.3. Atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.	11
2.2. Não poderão participar deste Edital, o Município que:	11
2.2.1. O Banco de Alimentos que não faça parte da rede pública municipal, ou seja, que pertença a rede privada; ...	11
2.2.2. Que não tenham aderido ao SISAN formalmente;	11
2.2.3. Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual;	11
2.2.4. Que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que	

ocorrerá sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;.....	11
2.2.5. Que tenha pendências na prestação de contas de instrumento anteriormente firmado com a Administração Pública;	11
2.2.6 Que esteja inadimplente com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ou com pendências documentais no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, salvo exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;.....	11
2.2.7 Que não atenda às exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além das previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;.....	11
2.2.8 Que se direcione a transferências fundo a fundo ou quando previsto na legislação específica procedimento próprio de repasse.....	11
2.3. As PROPONENTES assumem todos os eventuais custos relativos à preparação e apresentação das respectivas propostas e o Estado de Minas Gerais não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.	11
3. OBJETIVO DO EDITAL.....	12
3.1. O presente edital tem por objetivo fomentar Bancos de Alimentos localizados em municípios mineiros, aderidos ao SISAN, por meio de subsídio para aquisição de equipamentos e materiais permanentes que permitam ampliar a capacidade de recebimento, armazenamento e a distribuição de alimentos adequados ao consumo, com vistas a ampliar/melhorar os serviços ofertados pelos Bancos de Alimentos no combate ao desperdício de alimentos saudáveis, na promoção do acesso físico a alimentos saudáveis e de qualidade complementando as necessidades nutricionais, em especial da população em situação de vulnerabilidade social e alimentar e segmentos mais afetados com as medidas sociais e econômicas de contenção à pandemia.....	12
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS	13
4.1. DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, SEDESE-MG;.....	13
4.1.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste Edital, serão comprometidos recursos no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para as 05 (cinco) propostas selecionadas de modernização de Bancos de Alimentos, originários da Ação Orçamentária 4011: APOIO, ARTICULAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL a serem transferidos em conformidade com o ordenamento jurídico vigente sobre o período eleitoral e em concordância com a disponibilidade orçamentária após procedimentos de celebração do Convênio de Saída devidamente finalizados e aprovados;	13
4.1.2. A SEDESE apoiará financeiramente a modernização dos Equipamentos conforme descrito no item 4.3 deste Edital de Seleção;.....	13
4.1.3. As propostas encaminhadas deverão considerar os valores de repasse estabelecidos, conforme item 4.1.4., devendo o valor total solicitado estar fundamentado em estimativa de custos, conforme as metas definidas para o alcance do objeto proposto;	13
4.1.4. O município receberá o valor de R\$20.000,00 que só poderá ser utilizado para investimento, podendo o município utilizar recurso próprio para somar ao valor, como contrapartida, disposto no item 4.2.1.;.....	13
4.1.5. As propostas encaminhadas deverão considerar os valores de repasse estabelecidos, conforme item 4.1.4.	13
4.1.6. Os Parâmetros Mínimos para apoio financeiro é a proposta apresentar a estimativa de custo fundamentada, do valor total solicitado, conforme as metas definidas para o alcance do objeto proposto;.....	13
4.2. DO PROPONENTE	14
4.2.1. Será exigido dos proponentes que apresentem contrapartida financeira ou não, com cálculo de contrapartida Mínima do proponente conforme Lei Estadual 46.319, de 26 de setembro de 2013 e modelo disponível em:	14
https://sigconsaida.mg.gov.br/convenios/contrapartida/	14

4.2.2. Apresentar Declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados mediante recursos próprios do município proponente, assinada pelo representante legal do proponente, conforme modelo disponível em: https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacao-convenios/ ;	14
4.2.3. Apresentar Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados, assinada pelo representante legal do proponente, conforme modelo disponível em https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacao-convenios/ ;	14
4.2.4. O Proponente deverá comprovar, até o ato da assinatura do Convênio de Saída, que existe previsão de contrapartida em sua Lei Orçamentária.....	14
4.2.5. O conveniente, que oferecer contrapartida não financeira, deverá apresentar memória de cálculo e os documentos que comprovem o custo unitário dos bens ou serviços a serem utilizados na execução do convênio de saída. As despesas relativas à contrapartida não financeira oferecidas pela Administração Pública deverão correr à conta de dotações orçamentárias próprias para as respectivas atividades.....	14
4.3. DESPESAS COBERTAS COM RECURSOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA.....	14
4.3.1 Somente poderão ser realizadas com recursos do Convênio de Saída:.....	14
4.4. DESPESAS NÃO COBERTAS COM RECURSOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA	15
4.4.1. Não poderão ser destinados recursos alocados ao Convênio e para custear os seguintes itens:	15
5. DOS PRAZOS	16
5.1. No dia útil subsequente ao término do prazo para publicidade do Edital, será iniciado o prazo de elaboração da proposta, envio e entrega dos documentos;	16
5.2. O prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos é de 5 (cinco) dias úteis, contados na forma do item anterior 5.1;.....	16
5.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social deverá dar ampla publicidade no respectivo sítio eletrônico em que este Edital se encontra disponível, ao prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos.	16
6. DA SELEÇÃO.....	18
6.1. Habilitação da Proposta de Modernização do Banco de Alimentos	18
6.1.1. Fase I: A fase de habilitação terá caráter eliminatório;.....	18
6.1.2. A <i>Proposta de Modernização do Banco de Alimentos</i> consiste na descrição das condições e potencialidades existentes para a modernização do Banco de Alimentos. As propostas deverão ser incluídas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) preenchidas conforme roteiro para elaboração da proposta (ANEXO A, observando os critérios estabelecidos nos ANEXOS B e C). Obedecendo ao prazo estabelecido no item 5 – Dos prazos. Os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados à proposta:.....	18
6.1.3 Processo de Habilitação da Proposta de Modernização do Banco de Alimentos	18
6.1.4 Havendo mais de um Banco de Alimentos no Município e o interesse de todos em participar do presente chamamento público, o Proponente deverá cadastrar propostas individualizadas para a modernização de cada Banco de Alimentos.....	19
6.2. Fase II: Avaliação das Proposta de Modernização do Banco de Alimentos	19
6.2.1 A fase de avaliação das Propostas terá caráter classificatório. Somente os proponentes habilitados, de acordo com o item 6.1, terão suas propostas avaliadas mediante os critérios técnicos classificatórios descritos a seguir e no ANEXO C deste Edital:.....	19
6.3. Fase III: Classificação e seleção das Proposta de Modernização do Banco de Alimentos	19
6.3.1 A classificação dos proponentes habilitados ocorrerá pela atribuição de pontos e pesos atribuídos aos critérios técnicos classificatórios conforme mencionado no item 6.2 e seus subitens, como também acerca dos documentos afetos ao Critério 2 e 3 descritos no ANEXO C deste Edital, os quais deverão ser agregados à proposta no momento do envio.	19

6.3.2. A classificação das propostas ocorrerá conforme a pontuação alcançada, sendo o limite de corte para seleção o comprometimento integral dos recursos orçamentários informados no item 4 – Dos Recursos Financeiros, subitem 4.1.1, deste Edital.	19
6.3.3. Na hipótese de propostas com a mesma pontuação, será utilizado como critério de desempate a proposta que atingir maior pontuação no critério 2 do ANEXO C. Permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação no critério 3. Permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação no critério 1. Persistindo o empate, será considerada a proposta com data/horário de cadastro anterior.....	19
6.4. CONDIÇÕES GERAIS DE SELEÇÃO	20
6.4.1. No caso de impossibilidade de cadastramento da proposta e/ou envio dos documentos para efeitos de habilitação, no Sistema Eletrônico de Informações, SEI, (unidade SEDESE/DSAN), desde que, comprovada a inoperância do sistema pelo seu órgão gestor, serão aceitas propostas encaminhadas para o e-mail disan@social.mg.gov.br , respeitada a data limite para envio, prevista no item 5.1. A proposta encaminhada pelo e-mail em caso de inoperância do Sistema Eletrônico de Informações, SEI deve ser acompanhada de Ofício que contenha a justificativa de tal encaminhamento e toda documentação solicitada pelo Edital.	20
6.4.2. O processo de seleção de propostas deste instrumento editalício será conduzido por Comissão Julgadora designada pela Resolução SEDESE nº27, de 03 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG).	20
6.4.3. O resultado da seleção de projetos será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e divulgado na página da Sedese: < https://social.mg.gov.br/a-sedese/seguranca-alimentar > em 02/07/2022.....	20
7. DAS MESAS TÉCNICAS	21
7.1 Após a publicação do resultado da seleção, conforme item 5 - Dos Prazos, a SEDESE/SI/DSAN convocará os proponentes para as Mesas Técnicas, eventos que terão por objetivo: pactuar os procedimentos e prazos previstos para contratação e execução dos projetos, orientar os parâmetros para o cadastramento dos Planos de Trabalho, além de apresentar as estratégias e ferramentas para monitoramento e gestão dos projetos para compor o processo de Convênio de Saída.	21
7.3. As Mesas Técnicas serão realizadas por videoconferência, sendo imprescindível a participação dos técnicos analistas dos proponentes e, desejável, a participação gestores dos instrumentos a serem celebrados como Convênio de Saída, tendo como objetivo orientar a inclusão e aprovação dos Planos de Trabalho, pactuar os procedimentos e prazos para a licitação se necessária por parte do Município e contribuir com a capacitação dos técnicos em relação às diretrizes da Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional.	21
7.4. Os proponentes que não puderem participar das Mesas Técnicas deverão realizar a inclusão do Plano de Trabalho conforme os materiais que estarão disponíveis no sítio eletrônico do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias - SIGCON Saída.....	21
8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE SAÍDA	21
8.1. Os proponentes deverão elaborar e preencher o Plano de Trabalho Inicial no SIGCON, de forma a contemplar os requisitos previstos no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, e suas atualizações, com a descrição das metas e etapas a serem executadas. A definição de metas e etapas deverão levar em consideração os parâmetros apresentados pelos materiais de orientação, disponíveis na Plataforma do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias: https://sigconsaida.mg.gov.br/ , e de acordo com as legislações vigentes e pertinente supracitadas.....	22
8.2. A celebração de convênio de saída se efetivará com o conveniente que tenha atribuição legal ou estatutária relacionada ao seu objeto e condições técnicas para executar o projeto.	22
8.3. A manutenção da regularidade no CAGEC deverá ser confirmada pela concedente por meio de consulta ao Portal de Convenientes – www.portalCagec.mg.gov.br – antes da assinatura do convênio de saída.....	22
8.4. Os projetos objeto do presente Edital terão prazo de execução de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do Convênio salvo atraso que independe da atuação do Contratado. Os projetos contratados poderão ter suas cláusulas e condições alteradas, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto pactuado.	22

8.5. O acompanhamento técnico e financeiro do Convênio de Saída será feito de acordo com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2022 - Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 (LDO 2022), Lei nº 8.666/1993; Decreto nº 46.319/2013; Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, e de suas alterações vigentes à época da celebração do convênio e suas atualizações, podendo ser complementado com visitas in loco, solicitação de relatórios de atividades físico-financeiros, reuniões técnicas ou outros mecanismos de acompanhamento, a critério da SEDESE/SI/DSAN.	22
8.6. A SEDESE reserva-se no direito de acompanhar e monitorar inteiramente as atividades de elaboração e implantação, bem como a operação e gestão dos Programas financiados. Em consonância com o Decreto nº 46.319/2013.	22
8.7. O convênio de saída deverá ser executado pelos partícipes, consoante as cláusulas pactuadas, a legislação vigente e, ainda, o plano de trabalho e os documentos apresentados na celebração.....	22
8.8. A celebração do convênio de saída será precedida de análise e manifestação das áreas técnicas e jurídica da concedente.	22
8.9. No prazo de até trinta dias após a liberação da primeira parcela ou da parcela única do convênio de saída, a concedente deverá enviar comunicado ao conveniente contendo: I - informações sobre o repasse realizado; e II - instruções sobre o prazo para envio dos relatórios de monitoramento de metas e outros documentos que demonstram o andamento da execução.	22
8.10. É vedado durante a vigência do convênio de saída, a celebração de novo convênio com o mesmo conveniente e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho.....	22
8.11. Das obrigações do Conveniente:	22
8.11.1. Deverá prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento; ...	22
8.11.2. Deverá devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;.....	22
8.11.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;	23
8.11.4. Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENIENTE.	23
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	24
9.1. O proponente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Julgadora por intermédio do Presidente da Comissão designada pela Resolução SEDESE nº27 publicada na página do Diário Oficial dos Poderes do Estado do dia 03 de Junho de 2022, e encaminhado, através do SEI: Unidade SEDESE/DSAN ou e-mail: disan@social.mg.gov.br.....	24
9.2. Findo esse período, o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do resultado, impugnado ou não o recurso, a Comissão Julgadora poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reconsiderar sua decisão, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o art. 51 Lei Estadual nº 14.184/2002.	24
10. DA PUBLICIDADE DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO... 25	
10.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, este instrumento editalício, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inserção das propostas no SEI (ver a data no item 5.2 deste Edital), devendo a Comissão Julgadora analisar, avaliar, julgar e responder à impugnação em até 10 (dez) dias.....	25

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o proponente que não o fizer até último dia estabelecido para impugnação, apontando as falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.	25
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	26
11.1. A seleção e classificação de propostas não obrigam a SEDESE a formalizar instrumento de transferência de recursos com qualquer dos Proponentes. A formalização destes instrumentos ficará condicionada ao atendimento de todas as diretrizes técnicas estabelecidas em todos os normativos aplicáveis a essa espécie de transferência de recursos, tais como a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2022 - Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 (LDO 2022), Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 46.319/2013, Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, e de suas alterações vigentes à época da celebração do convênio e suas atualizações.	26
11.2. Após a data limite para apresentação das propostas, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela SEDESE/SI/DSAN.	26
11.3. Nos casos de propostas encaminhadas em duplicidade será considerada válida, para o efeito de análise, a última proposta e anexos cadastrados/incluídos.	26
11.4. Os proponentes selecionados nos termos deste Edital deverão:	26
11.4.1. No caso dos Convênios de Saída, o município deverá cumprir todas as normas sanitárias pertinentes durante a etapa de modernização dos Bancos de Alimentos, assim como atentar para as mesmas quando da operacionalização e funcionamento da unidade;	26
11.5. A manutenção e a gestão dos Equipamentos serão de inteira responsabilidade dos municípios, que deverão assegurar a manutenção de créditos orçamentários municipais nos exercícios seguintes, por um período não inferior ao da durabilidade dos equipamentos e materiais a serem adquiridos com recursos do Convênio, 05 (cinco) anos. Para tanto, caberá ao proponente providenciar a:	26
11.5.1. Nomeação de equipe técnica multidisciplinar para supervisão e acompanhamento dos resultados; e.....	26
11.5.2. O envio sistemático de dados gerenciais de implantação e funcionamento da unidade, a qualquer tempo, em formulário eletrônico específico, ou outros instrumentos disponibilizados pela SEDESE.	26
11.6. Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.	26
11.7. Os anexos citados são parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.	26
11.8. Qualquer modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.	26
11.9. Quaisquer correspondências deverão ser remetidas para a Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional, no endereço eletrônico: <disan@social.mg.gov.br> e/ou pelo SEI unidade Sedese/Dsan.	26
11.10. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Julgadora.	26
ANEXO A – ROTEIRO PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DE BANCO DE ALIMENTOS	27
ANEXO B – PONTOS A SEREM OBSERVADOS PARA APROVAÇÃO PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS (ANEXO A) POR INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL.....	28
ANEXO C – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	29
Os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados à proposta:	31
ANEXO D – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO	32
ANEXO E – DOS CONCEITOS	33
ANEXO F – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PARA PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DE BANCO DE ALIMENTOS	35

PREÂMBULO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante em seu artigo 6º a alimentação como um direito humano social e fundamental.

A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação saudável e adequada e dá outras providências, estabelece definições, princípios diretrizes, objetivos para assegurar a Segurança Alimentar e Nutricional a todos, em especial às pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, respeitando a soberania alimentar.

A Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Pesans) e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Estado, traz, em seu artigo 3º, inciso II, como princípio, a universalidade e equidade no acesso à alimentação saudável e adequada.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Minas Gerais, SEDESE-MG, por meio da Superintendência de Integração e Segurança Alimentar e Nutricional (SI), e da Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional (DSAN), trabalha para efetividade da Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) bem como os outros componentes do SISAN no Estado - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, CONSEA-MG, e Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, CAISANS-MG, acolhidos na estrutura da respectiva Secretaria - na perspectiva de promover e consolidar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, de implementar e apoiar ações em articulação com as esferas estadual e municipais de governo e sociedade civil, respeitando as especificidades regionais, culturais e a autonomia do ser humano por meio do estímulo à participação democrática.

A Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional, DSAN, integra a Superintendência de Integração e Segurança Alimentar e Nutricional e tem como competência, nos termos do art. 21 do Decreto nº 47761, de 20 de novembro de 2019, planejar, implementar e acompanhar programas, projetos e ações de Segurança Alimentar e Nutricional de acordo com as diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, estabelecidas em legislação específica; além de apoiar o acesso à alimentação adequada e saudável, a produção, comercialização, distribuição e consumo de alimentos, a educação alimentar e nutricional, o acesso à água e o e a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHA); fomentar e manter integração com outros órgãos e entidades da Administração Pública para a implementação das ações decorrentes das diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Pesans) e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Plesans); fomentar e manter parcerias com o Governo Federal, municípios, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil para a execução das ações decorrentes das diretrizes apontadas na Pesans; fomentar o acesso aos bens e serviços públicos pelas populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, considerando-se a diversidade étnica, cultural e regional da população mineira; prestar suporte técnico e assessoramento à Caisans-MG; apoiar a estruturação e a adesão dos municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), nos termos da legislação vigente; fomentar e acompanhar os Equipamentos de SAN; acompanhar o Consea-MG, interagindo com as diretrizes políticas por ele definidas, em consonância com diretrizes governamentais.

Dentre os Equipamentos Públicos de SAN, os **Bancos de Alimentos** são estruturas físicas e/ou logísticas que ofertam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos e que são direcionados às instituições públicas ou privadas caracterizadas como prestadoras de serviço socioassistencial, de proteção e defesa civil, de unidades de ensino e de justiça, estabelecimentos de saúde e demais unidades de alimentação e nutrição, conforme Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016, do Ministério da Cidadania, que institui a Rede Brasileira de Banco de Alimentos.

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente Edital a Seleção de propostas municipais para modernização de Bancos de Alimentos no âmbito da Ação Orçamentária 4011 - *APOIO, ARTICULAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL*, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos.

1.2. A seleção objeto deste Edital de Seleção Pública SEDESE/SI/DSAN Nº 01/2022 abrange entes federativos que possuem Bancos de Alimento em funcionamento, na linha de apoio especificada no item 2.

1.3. A participação do ente interessado ocorrerá por meio de envio da proposta no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como consta no item 2.

1.4. A transferência dos recursos financeiros para os proponentes selecionados nos termos deste Edital se dará por meio de Convênio de Saída, para seleção de propostas para Modernização de Bancos de Alimentos localizados em municípios do Estado de Minas Gerais, como consta no item 2.

1.5. A formalização do Convênio de Saída se dará por meio do preenchimento da proposta de plano de trabalho no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG - Módulo Saída, conforme estabelece.

1.6. A relação de documentos para celebração do Convênio de Saída oriundo do presente processo de seleção pública está apresentada no ANEXO D – MINUTA DO CONVÊNIO DE SAÍDA E SEUS ANEXOS.

1.7. A vigência do Convênio de Saída a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 12 (doze) meses.

1.8. Poderão ser celebrados aditivos para prorrogação de vigência aos Convênios de Saída celebrados no âmbito deste chamamento público, nos termos dos Art. 51 e seguintes do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

1.9. O processo de Seleção Pública, para celebração do Convênio de Saída, neste Edital, terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo o repasse financeiro realizado a partir da publicação do respectivo Convênio de Saída no Diário Oficial do Estado.

1.10. Os critérios para análise e julgamento dos documentos encaminhados pelas PROPONENTES neste processo de seleção pública estão descritos no ANEXO C – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste Edital, para solicitação de recursos de investimento, os municípios, que possuam Bancos de Alimentos Municipais em funcionamento, localizados em Minas Gerais que aderiram ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Além disso, é necessário que o proponente:

2.1.1. Município que disponha do exercício pleno dos poderes inerentes ao Banco de Alimento objeto da modernização;

2.1.2. Tenham enviado a Proposta de Modernização de Banco de Alimentos (modelo ANEXO G) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhado toda a documentação necessária enumerada no ANEXO A, no tempo determinado por este Edital para envio das Propostas;

2.1.3. Atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar deste Edital, o Município que:

2.2.1. O Banco de Alimentos que não faça parte da rede pública municipal, ou seja, que pertença a rede privada;

2.2.2. Que não tenham aderido ao SISAN formalmente;

2.2.3. Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual;

2.2.4. Que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que ocorrerá sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

2.2.5. Que tenha pendências na prestação de contas de instrumento anteriormente firmado com a Administração Pública;

2.2.6. Que esteja inadimplente com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ou com pendências documentais no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, salvo exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.2.7. Que não atenda às exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além das previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.2.8. Que se direcione a transferências fundo a fundo ou quando previsto na legislação específica procedimento próprio de repasse.

2.3. As PROPONENTES assumem todos os eventuais custos relativos à preparação e apresentação das respectivas propostas e o Estado de Minas Gerais não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

3. OBJETIVO DO EDITAL

3.1. O presente edital tem por objetivo fomentar Bancos de Alimentos localizados em municípios mineiros, aderidos ao SISAN, por meio de subsídio para aquisição de equipamentos e materiais permanentes que permitam ampliar a capacidade de recebimento, armazenamento e a distribuição de alimentos adequados ao consumo, com vistas a ampliar/melhorar os serviços ofertados pelos Bancos de Alimentos no combate ao desperdício de alimentos saudáveis, na promoção do acesso físico a alimentos saudáveis e de qualidade complementando as necessidades nutricionais, em especial da população em situação de vulnerabilidade social e alimentar e segmentos mais afetados com as medidas sociais e econômicas de contenção à pandemia.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, SEDESE-MG;

4.1.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste Edital, serão comprometidos recursos no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para as 05 (cinco) propostas selecionadas de modernização de Bancos de Alimentos, originários da Ação Orçamentária 4011: *APOIO, ARTICULAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL* a serem transferidos em conformidade com o ordenamento jurídico vigente sobre o período eleitoral e em concordância com a disponibilidade orçamentária após procedimentos de celebração do Convênio de Saída devidamente finalizados e aprovados;

4.1.2. A SEDESE apoiará financeiramente a modernização dos Equipamentos conforme descrito no item 4.3 deste Edital de Seleção;

4.1.3. As propostas encaminhadas deverão considerar os valores de repasse estabelecidos, conforme item 4.1.4., devendo o valor total solicitado estar fundamentado em estimativa de custos, conforme as metas definidas para o alcance do objeto proposto;

4.1.4. O município receberá o valor de R\$20.000,00 que só poderá ser utilizado para investimento, podendo o município utilizar recurso próprio para somar ao valor, como contrapartida, disposto no item 4.2.1.;

4.1.5. As propostas encaminhadas deverão considerar os valores de repasse estabelecidos, conforme item 4.1.4.

4.1.6. Os Parâmetros Mínimos para apoio financeiro é a proposta apresentar a estimativa de custo fundamentada, do valor total solicitado, conforme as metas definidas para o alcance do objeto proposto;

4.2. DO PROPONENTE

4.2.1. Será exigido dos proponentes que apresentem contrapartida financeira ou não, com cálculo de contrapartida Mínima do proponente conforme Lei Estadual 46.319, de 26 de setembro de 2013 e modelo disponível em:

<https://sigconsaida.mg.gov.br/convenios/contrapartida/>

4.2.1.1. A contrapartida de que trata o artigo anterior poderá ser atendida por meio de recursos, financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis.

4.2.1.2. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio de saída e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, constante do plano de trabalho.

4.2.1.3. A contrapartida não financeira, quando aceita pela concedente, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do Convênio de Saída, devendo o conveniente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado.

4.2.1.4. O conveniente deverá apresentar à concedente, juntamente com a proposta de plano de trabalho, declaração indicando as dotações específicas relacionadas à contrapartida financeira, observando-se a natureza e o item da despesa de cada uma delas.

4.2.1.5. A contrapartida exigida será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pela concedente, observando-se os percentuais e as condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.2.2. Apresentar Declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados mediante recursos próprios do município proponente, assinada pelo representante legal do proponente, conforme modelo disponível em: <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacao-convenios/> ;

4.2.3. Apresentar Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados, assinada pelo representante legal do proponente, conforme modelo disponível em <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacao-convenios/> ;

4.2.4. O Proponente deverá comprovar, até o ato da assinatura do Convênio de Saída, que existe previsão de contrapartida em sua Lei Orçamentária.

4.2.5. O conveniente, que oferecer contrapartida não financeira, deverá apresentar memória de cálculo e os documentos que comprovem o custo unitário dos bens ou serviços a serem utilizados na execução do convênio de saída. As despesas relativas à contrapartida não financeira oferecidas pela Administração Pública deverão correr à conta de dotações orçamentárias próprias para as respectivas atividades.

4.3. DESPESAS COBERTAS COM RECURSOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA

4.3.1 Somente poderão ser realizadas com recursos do Convênio de Saída:

a. Despesas de Investimento:

- Equipamentos e móveis novos (Ex: câmara fria, fornos, mesas em inox etc.);
- Carro plataforma ou para transporte de alimentos;
- Equipamentos eletroeletrônicos e de informática;
- Equipamentos para adequação e/ou melhoria sanitária (ex: caixa para armazenar alimentos)

4.4. DESPESAS NÃO COBERTAS COM RECURSOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA

4.4.1. Não poderão ser destinados recursos alocados ao Convênio e para custear os seguintes itens:

- a. despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c. utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d. realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento, a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- e. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f. despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela SEDESE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- i. despesas para elaboração da Proposta de Trabalho;
- j. pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente e necessários à execução do Convênio e desde que pagos com recursos da contrapartida;
- k. despesas gerais de custeio do proponente (água, luz, telefone) ou que tenham por finalidade equipá-lo;
- l. despesas eventuais, desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste Edital;
- m. aquisição de bens móveis usados;
- n. aquisição de bens imóveis;
- o. aquisição de materiais e equipamentos usados;
- p. compra ou desapropriação de terrenos para atender a qualquer chamada; e
- q. aquisição de gêneros alimentícios.

5. DOS PRAZOS

5.1. No dia útil subsequente ao término do prazo para publicidade do Edital, será iniciado o prazo de elaboração da proposta, envio e entrega dos documentos;

5.2. O prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos é de 5 (cinco) dias úteis, contados na forma do item anterior 5.1;

5.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social deverá dar ampla publicidade no respectivo sítio eletrônico em que este Edital se encontra disponível, ao prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos.

Tabela 1 – Cronograma de etapas

ETAPAS	PRAZOS
Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e disponibilização do Edital de Seleção Pública Edital de Seleção Pública SEDESE/SI/DSAN Nº 01/2022 no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br), e no site da SEDESE-MG.	08/06/2022
Impugnação do Edital	08/06/2022 a 22/06/2022
Data para início da inclusão e envio da Proposta de Modernização do Banco de Alimentos (documentações conforme ANEXO A) do proponente à SEDESE/DSAN, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, incluindo o Ofício de Requerimento de Inscrição no Edital de Chamada Pública nº 0012/2022, deverá entregar todos os documentos previstos neste Edital exclusivamente em meio digital, por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (unidade SEDESE/DSAN), conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEC Nº 9921, de 02/10/2018.	08/06/2022
Data limite para inclusão e envio da Proposta de Modernização do Banco de Alimentos (documentações conforme ANEXO A) do proponente à SEDESE/DSAN, incluindo o Ofício de Requerimento de Inscrição no Edital de Chamada Pública nº 0012/2022, e deverá entregar todos os documentos previstos neste Edital exclusivamente em meio digital, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (unidade SEDESE/DSAN), conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEC Nº 9921, de 02/10/2018.	28/06/2022
Publicação do Resultado da Seleção no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e site da SEDESE-MG.	02/07/2022
Data limite para recebimento pela Comissão Julgadora da interposição de recurso sobre o resultado preliminar por meio do endereço eletrônico disan@social.mg.gov.br .	12/07/2022
Análise das possíveis impugnações.	12/07/2022 a 21/07/2022
Cadastro da proposta de Plano de Trabalho no Sistema SIGCOM Saída	20/07/2022 a 20/08/2022

Análise e formalização do Convênio final para aprovação do Plano de Trabalho Final no Sistema SIGCOM Saída pela SEDESE, nos instrumentos a serem celebrados como Convênio de Saída.	setembro/novembro
Repasse financeiro aos municípios	A transferência dos recursos somente ocorrerá, após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do Art. 73 da Lei nº 9.504/97.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Habilitação da Proposta de Modernização do Banco de Alimentos

6.1.1. Fase I: A fase de habilitação terá caráter eliminatório;

6.1.2. A *Proposta de Modernização do Banco de Alimentos* consiste na descrição das condições e potencialidades existentes para a modernização do Banco de Alimentos. As propostas deverão ser incluídas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) preenchidas conforme roteiro para elaboração da proposta (ANEXO A, observando os critérios estabelecidos nos ANEXOS B e C). Obedecendo ao prazo estabelecido no item 5 – Dos prazos. Os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados à proposta:

- a. Alvará Sanitário;
- b. Lei de Criação do Banco de Alimentos;
- c. Declaração e ou documento de Adesão à Rede Brasileira de Banco de Alimentos;
- d. Relatório Técnico de Atividades;
- e. Declaração do Consea Municipal de que o Banco de Alimentos atua em consonância com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- g. Resolução CAISAN publicada no DOU comprovando que o Município aderiu ao SISAN;

*Não serão consideradas propostas em que o Município signatário encontra-se bloqueado, na tabela de credores do Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI-MG ou que apresentar pendências documentais no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, salvo exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6.1.2.1. A Proposta de Modernização do Banco de Alimentos deverá ser aprovada por instância de controle social instituída pelo poder público, conforme ANEXO B. As Atas aprovando a Proposta de Modernização do Banco de Alimentos somente serão consideradas válidas, para efeitos deste Edital, quando acompanhadas da assinatura dos Conselheiros Municipais (COMSEA) e sendo conferida a legitimidade as Assinaturas pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, CONSEA-MG.

6.1.3 Processo de Habilitação da Proposta de Modernização do Banco de Alimentos

6.1.3.1. Envio da proposta

O envio da proposta do proponente à SEDESE/DSAN, será realizado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) (unidade SEDESE/DSAN), onde deve ser encaminhado: Ofício de Requerimento de Inscrição descrito no Edital de Seleção Pública nº 001/2022; Formulário de envio da Proposta de Modernização do Banco de Alimentos conforme Anexo A e documentos relacionados no anexo (observando os critérios estabelecidos nos ANEXOS B e C); todos os documentos devem estar devidamente assinados pelo representante legal do município, além cópia de toda a documentação, declarações e projeto exigidos por este edital.

6.1.3.2. Recebimento da proposta pela Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Os documentos serão recebidos, organizados e previamente avaliados observando os requisitos mínimos e critérios definidos neste Edital. A Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional irá auxiliar os municípios quanto à documentação exigida e possíveis problemas quanto ao procedimento de inclusão do Processo no SEI e convocará a Comissão Julgadora.

6.1.3.5. Análise a ser realizada pela Comissão Julgadora

A análise das propostas enviadas pelos proponentes será realizada pela Comissão Julgadora instituída pela Resolução SEDESE Nº 27, publicada na página 08 do Diário Oficial dos Poderes do Estado do dia 03/06/2022 que tem como finalidade a seleção de 05 (cinco) propostas de modernização de Bancos de Alimentos. Dos processos e procedimentos realizados pela Comissão Julgadora: convalidar a análise das inscrições recebidas e submetidas pela Diretoria de Segurança Alimentar e

Nutricional ; avaliar as propostas submetidas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital; atribuir uma nota a cada iniciativa, registrar as notas em formulário específico e enviá-lo à Diretoria de Segurança Alimentar; deliberar sobre a lista de iniciativas selecionada; apresentar propostas ou sugestões de alteração, no que couber, das regras do Chamamento Público e dos critérios objetivos para a concessão do fomento tendo em vista o aperfeiçoamento das edições futuras; zelar pela observância do disposto no Edital, responder questionamentos, dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos; redigirá Ata das Reuniões e aprovará o documento sobre a publicação do resultado.

6.1.4 Havendo mais de um Banco de Alimentos no Município e o interesse de todos em participar do presente chamamento público, o Proponente deverá cadastrar propostas individualizadas para a modernização de cada Banco de Alimentos.

Exemplo: Proposta nº 1: Modernização do Banco de Alimentos X no município Y. Proposta nº 2: Modernização do Banco de Alimentos Z no município Y.

6.2. Fase II: Avaliação das Proposta de Modernização do Banco de Alimentos

6.2.1 A fase de avaliação das Propostas terá caráter classificatório. Somente os proponentes habilitados, de acordo com o item 6.1, terão suas propostas avaliadas mediante os critérios técnicos classificatórios descritos a seguir e no ANEXO C deste Edital:

- a. Critério 1: Caracterização da Realidade Sócio-Territorial e Insegurança Alimentar;
- b. Critério 2: Promoção e fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial perdas e desperdícios de alimentos;
- c. Critério 3: Preenchimento da Proposta de Trabalho.

6.3. Fase III: Classificação e seleção das Proposta de Modernização do Banco de Alimentos

6.3.1 A classificação dos proponentes habilitados ocorrerá pela atribuição de pontos e pesos atribuídos aos critérios técnicos classificatórios conforme mencionado no item 6.2 e seus subitens, como também acerca dos documentos afetos ao Critério 2 e 3 descritos no ANEXO C deste Edital, os quais deverão ser agregados à proposta no momento do envio.

6.3.2. A classificação das propostas ocorrerá conforme a pontuação alcançada, sendo o limite de corte para seleção o comprometimento integral dos recursos orçamentários informados no item 4 – Dos Recursos Financeiros, subitem 4.1.1, deste Edital.

6.3.3. Na hipótese de propostas com a mesma pontuação, será utilizado como critério de desempate a proposta que atingir maior pontuação no critério 2 do ANEXO C. Permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação no critério 3. Permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação no critério 1. Persistindo o empate, será considerada a proposta com data/horário de cadastro anterior.

6.4. CONDIÇÕES GERAIS DE SELEÇÃO

6.4.1. No caso de impossibilidade de cadastramento da proposta e/ou envio dos documentos para efeitos de habilitação, no Sistema Eletrônico de Informações, SEI, (unidade SEDESE/DSAN), desde que, comprovada a inoperância do sistema pelo seu órgão gestor, serão aceitas propostas encaminhadas para o e-mail disan@social.mg.gov.br, respeitada a data limite para envio, prevista no item 5.1. A proposta encaminhada pelo e-mail em caso de inoperância do Sistema Eletrônico de Informações, SEI deve ser acompanhada de Ofício que contenha a justificativa de tal encaminhamento e toda documentação solicitada pelo Edital.

6.4.2. O processo de seleção de propostas deste instrumento editalício será conduzido por Comissão Julgadora designada pela Resolução SEDESE nº27, de 03 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG).

6.4.3. O resultado da seleção de projetos será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e divulgado na página da Sedese: <<https://social.mg.gov.br/a-sedese/seguranca-alimentar>> em 02/07/2022.

7. DAS MESAS TÉCNICAS

7.1 Após a publicação do resultado da seleção, conforme item 5 - Dos Prazos, a SEDESE/SI/DSAN convocará os proponentes para as Mesas Técnicas, eventos que terão por objetivo: pactuar os procedimentos e prazos previstos para contratação e execução dos projetos, orientar os parâmetros para o cadastramento dos Planos de Trabalho, além de apresentar as estratégias e ferramentas para monitoramento e gestão dos projetos para compor o processo de Convênio de Saída.

7.3. As Mesas Técnicas serão realizadas por videoconferência, sendo imprescindível a participação dos técnicos analistas dos proponentes e, desejável, a participação gestores dos instrumentos a serem celebrados como Convênio de Saída, tendo como objetivo orientar a inclusão e aprovação dos Planos de Trabalho, pactuar os procedimentos e prazos para a licitação se necessária por parte do Município e contribuir com a capacitação dos técnicos em relação às diretrizes da Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.4. Os proponentes que não puderem participar das Mesas Técnicas deverão realizar a inclusão do Plano de Trabalho conforme os materiais que estarão disponíveis no sítio eletrônico do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias - SIGCON Saída.

7.5. Na hipótese de o município selecionado não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE SAÍDA

8.1. Os proponentes deverão elaborar e preencher o Plano de Trabalho Inicial no SIGCON, de forma a contemplar os requisitos previstos no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, e suas atualizações, com a descrição das metas e etapas a serem executadas. A definição de metas e etapas deverão levar em consideração os parâmetros apresentados pelos materiais de orientação, disponíveis na Plataforma do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias: <https://sigconsaida.mg.gov.br/>, e de acordo com as legislações vigentes e pertinente supracitadas.

8.2. A celebração de convênio de saída se efetivará com o conveniente que tenha atribuição legal ou estatutária relacionada ao seu objeto e condições técnicas para executar o projeto.

8.3. A manutenção da regularidade no CAGEC deverá ser confirmada pela concedente por meio de consulta ao Portal de Convenientes – www.portalCagec.mg.gov.br – antes da assinatura do convênio de saída.

8.4. Os projetos objeto do presente Edital terão prazo de execução de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do Convênio salvo atraso que independe da atuação do Contratado. Os projetos contratados poderão ter suas cláusulas e condições alteradas, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto pactuado.

8.5. O acompanhamento técnico e financeiro do Convênio de Saída será feito de acordo com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2022 - Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 (LDO 2022), Lei nº 8.666/1993; Decreto nº 46.319/2013; Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, e de suas alterações vigentes à época da celebração do convênio e suas atualizações, podendo ser complementado com visitas in loco, solicitação de relatórios de atividades físico-financeiros, reuniões técnicas ou outros mecanismos de acompanhamento, a critério da SEDESE/SI/DSAN.

8.6. A SEDESE reserva-se no direito de acompanhar e monitorar inteiramente as atividades de elaboração e implantação, bem como a operação e gestão dos Programas financiados. Em consonância com o Decreto nº 46.319/2013.

8.7. O convênio de saída deverá ser executado pelos partícipes, consoante as cláusulas pactuadas, a legislação vigente e, ainda, o plano de trabalho e os documentos apresentados na celebração.

8.8. A celebração do convênio de saída será precedida de análise e manifestação das áreas técnicas e jurídica da concedente.

8.9. No prazo de até trinta dias após a liberação da primeira parcela ou da parcela única do convênio de saída, **a concedente** deverá enviar comunicado ao conveniente contendo: I - informações sobre o repasse realizado; e II - instruções sobre o prazo para envio dos relatórios de monitoramento de metas e outros documentos que demonstram o andamento da execução.

8.10. É vedado durante a vigência do convênio de saída, a celebração de novo convênio com o mesmo conveniente e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho.

8.11. Das obrigações do Conveniente:

8.11.1. Deverá prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

8.11.2. Deverá devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

8.11.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

8.11.4. Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O proponente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Julgadora por intermédio do Presidente da Comissão designada pela Resolução SEDESE nº27 publicada na página do Diário Oficial dos Poderes do Estado do dia 03 de Junho de 2022, e encaminhado, através do SEI: Unidade SEDESE/DSAN ou e-mail: disan@social.mg.gov.br.

9.2. Findo esse período, o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do resultado, impugnado ou não o recurso, a Comissão Julgadora poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reconsiderar sua decisão, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o art. 51 Lei Estadual nº 14.184/2002.

10. DA PUBLICIDADE DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, este instrumento editalício, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inserção das propostas no SEI (ver a data no item 5.2 deste Edital), devendo a Comissão Julgadora analisar, avaliar, julgar e responder à impugnação em até 10 (dez) dias.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o proponente que não o fizer até último dia estabelecido para impugnação, apontando as falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A seleção e classificação de propostas não obrigam a SEDESE a formalizar instrumento de transferência de recursos com qualquer dos Proponentes. A formalização destes instrumentos ficará condicionada ao atendimento de todas as diretrizes técnicas estabelecidas em todos os normativos aplicáveis a essa espécie de transferência de recursos, tais como a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2022 - Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 (LDO 2022), Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 46.319/2013, Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, e de suas alterações vigentes à época da celebração do convênio e suas atualizações.

11.2. Após a data limite para apresentação das propostas, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela SEDESE/SI/DSAN.

11.3. Nos casos de propostas encaminhadas em duplicidade será considerada válida, para o efeito de análise, a última proposta e anexos cadastrados/incluídos.

11.4. Os proponentes selecionados nos termos deste Edital deverão:

11.4.1. No caso dos Convênios de Saída, o município deverá cumprir todas as normas sanitárias pertinentes durante a etapa de modernização dos Bancos de Alimentos, assim como atentar para as mesmas quando da operacionalização e funcionamento da unidade;

11.5. A manutenção e a gestão dos Equipamentos serão de inteira responsabilidade dos municípios, que deverão assegurar a manutenção de créditos orçamentários municipais nos exercícios seguintes, por um período não inferior ao da durabilidade dos equipamentos e materiais a serem adquiridos com recursos do Convênio, 05 (cinco) anos. Para tanto, caberá ao proponente providenciar a:

11.5.1. Nomeação de equipe técnica multidisciplinar para supervisão e acompanhamento dos resultados; e

11.5.2. O envio sistemático de dados gerenciais de implantação e funcionamento da unidade, a qualquer tempo, em formulário eletrônico específico, ou outros instrumentos disponibilizados pela SEDESE.

11.6. Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.7. Os anexos citados são parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

11.8. Qualquer modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.9. Quaisquer correspondências deverão ser remetidas para a Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional, no endereço eletrônico: <disan@social.mg.gov.br> e/ou pelo SEI unidade Sedese/Dsan.

11.10. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Julgadora.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais

ANEXO A – ROTEIRO PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DE BANCO DE ALIMENTOS

Para a Seleção da proposta o município deverá encaminhar:

I - Dados e informações do Prefeito e do município;

II - Ofício

III - Modelo da Proposta de Modernização de Banco de Alimentos para o Edital de Seleção (ANEXO G)

IV - dados da proposta: objetivo, descrição e especificação completa do objeto a ser executado, justificativa e interesse público relacionados ao convênio de saída, incluindo a população beneficiada diretamente;

a. Endereço do Banco de Alimentos que será objeto da modernização – destacar localização do equipamento: centro urbano, setor de abastecimento, periferia, etc. Indicar as fontes de financiamento Estadual e Federal até então recebidas para o desenvolvimento do Banco de Alimentos

b. Objetivo da modernização – Exemplo: Ampliar o atendimento ao público, adequar equipamentos e materiais às normas da Vigilância Sanitária e maior eficiência e eficácia nas atividades realizadas pelo Banco de Alimentos.

c. Apresentar Estimativa de custos da proposta – Descrever pontualmente os custos e prazos estimados para execução de todas as metas propostas para o alcance do objeto.

d. Dados de funcionamento da unidade objeto da modernização – Exemplo: data de inauguração, horário de funcionamento, número de funcionários, se tem nutricionista responsável, estado de conservação do imóvel e dos equipamentos (inserir relatório fotográfico), dotação orçamentária disponível para operação do programa, volume de alimentos doados, número e perfil dos beneficiários atendidos/mês em 2020 e 2021.

e. Justificativa para implementação do projeto – indicar o porquê da necessidade de modernização do Banco de Alimentos e o que se pretende alcançar com os resultados.

f. Discorrer sobre as estratégias para mobilização, articulação e formação de rede de doadores, apresentando o perfil desses atores e propostas de incentivos utilizadas para formalização de parcerias.

V - relação contendo os dados da equipe executora – para que a Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional entre em contato se necessário.

a. **Capacidade Técnica e Gerencial – o município encaminhará uma declaração de que possui** requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto proposto, tendo experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas para a execução do objeto desta proposta, tais como: licitações, aquisição de bens etc. *(citar os profissionais responsáveis, i, indicar as atribuições junto ao projeto).*

RESPONSÁVEL TÉCNICO Inserir dados na aba “Arquivos Anexos --- Capacidade Técnica e Gerencial” (No campo Responsável Técnico, informar dados do servidor responsável pela elaboração do Projeto, com o qual, inclusive, serão mantidos os contatos por esta Secretaria)

VI - estimativa de tempo para execução do convênio de saída;

VII - cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades e indicadores físicos de execução;

VIII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e, quando houver, da contrapartida do conveniente e dos aportes do interveniente; e

IX - cronograma de desembolso dos recursos solicitados, da contrapartida financeira ou não financeira e, se for o caso, de outros aportes.

ANEXO B – PONTOS A SEREM OBSERVADOS PARA APROVAÇÃO PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS (ANEXO A) POR INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

- 1.** O Edital lido e a Proposta de Modernização do Banco de Alimentos (ANEXO A) devidamente aprovada em Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município.
- 2.** As Atas aprovando a Proposta de Modernização do Banco de Alimentos (ANEXO A) somente serão consideradas válidas, para efeitos deste Edital, acompanhadas da assinatura dos Conselheiros Municipais e sendo conferida a legitimidade das Assinaturas pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, CONSEA-MG.
- 3.** Destacar, na Ata realizada pelo Conselho, as justificativas para modernização dos Bancos de Alimentos e a caracterização do público beneficiário;
- 4.** Definir na Proposta de Modernização do Banco de Alimentos (ANEXO A) a participação do Conselho no acompanhamento de todas as atividades.

ANEXO C – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

a. Critério 1: Caracterização da Realidade Sócio Territorial e Insegurança Alimentar

- Os índices socioeconômicos e informações sobre a vulnerabilidade social, alimentar e nutricional possibilita ter o contexto da realidade do território

b. Critério 2: Promoção e fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial perdas e desperdícios de alimentos

- O município deve apresentar informações sobre a importância e abrangência do Banco de Alimentos (rede de parceiros doadores, se há agricultores familiares envolvidos; número de instituições sociais envolvidas ou a serem alcançadas, e número de pessoas beneficiárias com o equipamento público de Segurança Alimentar e Nutricional). Se o município fez a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); se faz parte da Rede de Bancos de Alimentos, se incluirá produtos locais e agroecológicos, dentre outras informações que julgarem necessárias e atreladas à Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
- A informação sobre o equipamento público de Segurança Alimentar e Nutricional e se o município fez a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) possibilita saber a relação do equipamento com a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais.

c. Critério 3: Preenchimento da Proposta de Modernização de Banco de Alimento

- A proposta do Plano de Trabalho possibilita analisar as informações das ações a serem executadas, a metodologia que será aplicada, as metas a serem atingidas, as informações sobre os indicadores que irão aferir o cumprimento das metas, os prazos para execução das ações e cumprimento das metas, indicação do métodos de monitoramento e avaliação das ações propostas.

Tabela 02 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Item	Critério Classificatório	Indicadores	Pontuação	Pesos	
1	Caracterização da Realidade Sócio-Territorial e Insegurança Alimentar	O município respondeu o MapaSan (no de referência 2015 e 2018)?	Sim	0,5	5
			Não	0	
		O município onde está localizado o equipamento possui muito alto ou alto índice de insegurança alimentar e nutricional, conforme Mapa InSAN?	Muito alto ou alto	0,5	
			Médio ou Baixo	0	
		O Município possui vulnerabilidade alimentar segundo o SISVAN? (período de referência 2019 a 2021)	Sim	2	
			Não	0	
		Qual o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do território?	Alto/Médio	0	
Baixo	1				
	SIM	1			

		O município decretou Estado de Calamidade Pública nos últimos dois anos?	NÃO	0	
2	Promoção e fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial perdas e desperdícios de alimentos	O Município onde está localizado o Banco de Alimentos está aderido ao SISAN?	SIM	2	4
			NÃO	0	
		Banco de Alimentos já possui adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos?	SIM	1	
			NÃO	0	
		O Programa de Aquisição de Alimentos corresponde a mais de 75% do total de alimentos arrecadados e distribuídos*?	SIM	1	
			NÃO	0	
3	Preenchimento da Proposta de Modernização	O Proposta Plano de Trabalho preenchido para seleção deverá conter: <ul style="list-style-type: none"> • Descrição da realidade que será objeto da parceria, apresentando o nexos entre a essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas; • Descrição das metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas; • Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.	**Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ***Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) ****O não atendimento ou atendimento insatisfatórios (0,0 pontos) Obs. A atribuição de nota “zero” nesse critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, incisos II e III, do Decreto nº8/.726, de 2016.	0 a 2,0	6
		Descrição da adequação da proposta em convergência com os objetivos da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais referente às ações a serem desenvolvidas pelo Banco de Alimentos visando a redução das desigualdades sociais promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e Soberania Alimentar, promoção de direitos a grupos e comunidades Tradicionais. As escalas ou graus de atendimento correspondem ao número de diretrizes que atendem o art. 4º da lei Estadual de San N° 22806, de 29/12/2017.	**Grau pleno de atendimento - mais de 3 diretrizes do art. 4º (2,0 pontos) ***Grau satisfatório de atendimento, no mínimo 3 diretrizes do art. 4 (1,0 pontos) ****O não atendimento ou atendimento insatisfatórios (0,0 pontos) Obs. A atribuição de nota “zero” nesse critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, incisos II e III, do Decreto nº8/.726, de 2016.	0 a 2,0	
		Descrição das melhorias significativas que a modernização do Banco de Alimentos trará nos serviços ofertados quanto ao Plano de Gestão, a manutenção e ampliação do serviço, em especial para a prevenção e redução de perdas e desperdícios de alimentos. Descrever os indicadores que mensuram os possíveis resultados obtidos.	**Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ***Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) ****O não atendimento ou atendimento insatisfatórios (0,0 pontos) Obs. A atribuição de nota “zero” nesse critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, incisos II e III, do Decreto nº8/.726, de 2016.	0 a 2,0	

*A Sedese utilizará os dados enviados no pedido de adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e, se necessário, os registros do SISPA.

** Grau de Pleno Atendimento: Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no edital; clareza e objetividade da exposição.

*** Grau Satisfatório de Atendimento: Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade e/ou clareza.

**** Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório: Texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados à proposta:

- a. Alvará Sanitário;
- b. Lei de Criação do Banco de Alimentos;
- c. Declaração e ou documento de Adesão à Rede Brasileira de Banco de Alimentos;
- d. Relatório Técnico de Atividades;
- e. Declaração do Consea Municipal de que o Banco de Alimentos atua em consonância com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- g. Resolução CAISAN publicada no DOU comprovando que o Município aderiu ao SISAN;

*Não serão consideradas propostas em que o Município signatário encontra-se bloqueado, na tabela de credores do Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI-MG ou que apresentar pendências documentais no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, salvo exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANEXO D – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo prefeito
- Certificado de Regularidade do CAGEC com status “regular” e situação atual “normal” 2 no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>)
- Comprovante de abertura de conta corrente para o convênio de saída, emitido pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro banco público, contendo o nº da agência e conta corrente. Obs.: A conta corrente deve ser específica para o convênio de saída a ser celebrado
- Cálculo de Contrapartida Mínima.
- Declaração de que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados 5 mediante a existência de saldo orçamentário e indicação da respectiva dotação, assinada pelo prefeito.
- Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em que conste a dotação orçamentária completa, o saldo e o ano vigente, assinada(s) pelo prefeito.
- Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO).
- Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo prefeito.
- Declaração de que o conveniente não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo prefeito

PARA AQUISIÇÃO DE BENS APRESENTAR TAMBÉM

- Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, assinada pelo prefeito;
- 03 orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o CNPJ da empresa no orçamento, com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo.
- Documentação complementar a depender do objeto. Obs.: Solicitar orientação da concedente sobre a necessidade de apresentação de documentos complementares adicionais.

ANEXO E – DOS CONCEITOS

Equipamentos Públicos de SAN: empreendimentos implantados para garantir a produção dos serviços públicos propostos pelos Programas e Ações da Política Nacional de SAN, contemplando a infraestrutura e materiais necessários à instalação e operacionalização dos Programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Objeto: o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.

Projetos: todas as peças documentais necessárias para a mensuração das características sociais, materiais, custos e prazos necessários à implantação e/ou modernização dos Equipamentos Públicos e desenvolvimento efetivo dos Programas.

Segurança Alimentar e Nutricional – SAN: é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. Todo país deve ser soberano para assegurar sua segurança alimentar, respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar. É responsabilidade dos Estados Nacionais assegurar este direito, e devem fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil, cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

Termo Aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Tomador: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a Administração estadual pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.

Convênio de saída: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento de interesse recíproco, em que o concedente integra a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por meio do qual são conjugados esforços, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes para a realização de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, mediante a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento estadual;

II - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio de saída;

III - convenente: órgão ou entidade da Administração Pública, ou consórcio público ou ainda, entidade privada sem fins lucrativos, responsável pela execução do convênio de saída;

IV - interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública, ou consórcio público, ou ainda, pessoa jurídica de direito privado que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - objeto: produto ou resultado que se deseja obter ao final do período de execução do convênio de saída, observado o plano de trabalho e o núcleo da finalidade;

VI - núcleo da finalidade: essência do convênio de saída relacionada ao interesse público recíproco buscado pelo instrumento;

VII - inadimplente: pessoa jurídica de direito público ou privado que: a) não apresentar a prestação de contas, parcial ou final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na legislação vigente à época da celebração do convênio de saída; b)

tiver sua prestação de contas reprovada pela concedente; c) estiver em débito com as obrigações fiscais; ou d) estiver inscrito em cadastros que vedam o recebimento de recursos públicos.

VIII - chamamento público: procedimento de seleção de proposta, de órgão ou de entidade, baseado em critérios objetivos preestabelecidos, para aferição da qualidade da proposta, da qualificação técnica e da capacidade operacional do interessado;

IX - contrapartida: aporte de recursos, financeiros ou não, do conveniente para a execução do objeto do convênio de saída;

X - proposta de plano de trabalho: documento a ser apresentado à Administração Pública do Poder Executivo Estadual pelo interessado em celebrar convênio de saída, contendo, no mínimo, os dados necessários à avaliação do programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens;

XI - plano de trabalho: documento que descreve o conteúdo da proposta aprovada e o detalhamento do objeto do convênio de saída, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens;

XII - meta: entrega do objeto, definida de forma objetiva e quantificável, contendo a especificação da etapa, fase ou atividade, de acordo com o tipo de atendimento previsto no plano de trabalho;

XIII - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a alteração de cláusula do convênio de saída ou do plano de trabalho, podendo ser dispensado em casos específicos definidos;

XIV - ampliação do objeto do convênio de saída: aumento quantitativo do objeto inicialmente pactuado ou incremento do objeto além daquele previsto no plano de trabalho, desde que observado o núcleo da finalidade do convênio;

XV - prestação de contas: documentos, informações e demonstrativos apresentados pelo conveniente destinados a comprovar, perante a concedente, a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, podendo ser parcial ou final;

XVI - medidas administrativas internas: diligências, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário.

ANEXO F – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PARA PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DE BANCO DE ALIMENTOS

O Município de XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ xxxx , com sede xxxxxxxxxx, neste ato representado pelo prefeito xxxxxx brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº XXXX SSP/XX, e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX – Bairro XXXXXX – Município/Estado, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, que no **ESTADO/ MUNICÍPIO XXXXXX---XX**:

Há em sua Lei Orçamentária previsão de contrapartida no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX reais e XXXXXXX centavos), na forma do disposto na alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para firmar Convênio com a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais --- SEDESE-MG** com o objetivo de implementar o Projeto APOIO À MODERNIZAÇÃO DE BANCOS DE ALIMENTO e estes recursos encontram---se alocados na Lei nº XXXXX, de XX de XXXXX de XXXX, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Exemplo:

Órgão	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais
Programa	067 --- POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Ação	4011 - APOIO, ARTICULAÇÃO E EXECUÇÃO DE ~ PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Natureza da despesa	xxxxxx--- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
Descrever como se dará a contrapartida	

* A contrapartida não financeira pretendida poderá ser descrita por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do Convênio de Saída, devendo o conveniente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado. (Item 4.2. do Edital)

ANEXO G - MODELO DE PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DE BANCO DE ALIMENTOS

Link do documento:

https://drive.google.com/drive/folders/1SHuI_Rc6Zi9hqCvFxmWFnjvrnOo9Agp?usp=sharing